CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

VEREADOR TÉRCIO TINOCO
POR EQUIDADE E INCLUSÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 209/2022

Acrescenta dispositivos ao art. 13 do Projeto de Lei n° 209/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Com base no art. 81, I, do Capítulo I, Título III c/c art. 156 da Seção VII, do Capítulo II, Título V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 209/2022, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1° Acrescenta o inciso XIX ao art. 13 do Projeto de Lei n° 209/2022, que passa a ser redigido da seguinte redação:

"Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

(...)

XIX – ao financiamento de ações voltadas à assistência e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, visando especialmente à promoção da acessibilidade e inclusão social. " (NR)

Palácio Frei Miguelinho, 09 de junho de 2022.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta vem adequar o Projeto de Lei nº 209/2022, para adaptá-lo a abrangência da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

Nestes termos, a norma superior supracitada destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por fim, pelas razões acima expostas, a presente Emenda tem por objetivo então, viabilizar a justa alteração do Projeto de Lei nº 209/2022, ao convencionado na legislação pátria, garantindo, sobretudo, não apenas a integridade física das pessoas com deficiência, mas também moral, com o intuito de promover a dignidade, melhor qualidade de vida e plena inclusão social das pessoas com deficiência, evitando-lhe constrangimentos e restrições de direitos fundamentais.